

2ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

COMERCIAL MILENIO EIRELI – ME

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1983, filho de Juarez Rodrigues da Cruz e de Enivanda Costa da Silva Rodrigues, portador da Carteira de Identidade 3902659, expedida pela DGPC – GO e do CPF nº 000.774.071-99, residente e domiciliado na Rua do Manganês s/nº Qd. 148 Lt. 09 Parque Oeste Industrial Goiânia – GO CEP 74.375-040, titular da empresa **COMERCIAL MILENIO EIRELI - ME**, com sede na Rua Itauçu nº 274 Qd. 03 Lt. 04 Conjunto Guadalajara Goiânia – GO CEP 74.423-400, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52600186477 em 28/05/2008, e no CNPJ sob nº. 09.583.781/0001-69, resolve alterar o seu Ato Constitutivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo da empresa **que era:**

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, PAPELARIA, PRODUTOS DE FESTA EMBALAGENS E LIMPEZA, FERRAGENS E FERRAMENTAS, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS, DOCES, BALAS E BOMBONS, MATERIAL ELÉTRICO, TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA, LUBRIFICANTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS E MOTONETAS, ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA, REPRESENTAÇÃO COMERCIAL E AGENTES DO COMÉRCIO DE MERCADORIAS, **passa a ser:**

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIA E ARMAZÉNS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE EMBALAGENS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;

COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;

COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do Ato Constitutivo não alcançadas por este instrumento continuam inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA: À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Ato Constitutivo, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

COMERCIAL MILENIO EIRELI - ME

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1983, filho de Juarez Rodrigues da Cruz e de Enivanda Costa da Silva Rodrigues, portador da Carteira de Identidade 3902659, expedida pela DGPC – GO e do CPF nº 000.774.071-99, residente e domiciliado na Rua do Manganes s/nº Qd. 148 Lt. 09 Parque Oeste Industrial Goiânia – GO CEP 74.375-040, titular da empresa **COMERCIAL MILENIO EIRELI - ME**, com sede na Rua Itauçu nº 274 Qd. 03 Lt. 04 Conjunto Guadalajara Goiânia – GO CEP 74.423-400, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52600186477 em 28/05/2008, e no CNPJ sob nº. 09.583.781/0001-69.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIA: A empresa gira sob o nome empresarial de **COMERCIAL MILENIO EIRELI - ME**, e usa e expressão **J L EMBALAGENS** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE: A empresa tem sede no seguinte endereço Rua Itauçu nº 274 Qd. 03 Lt. 04 Conjunto Guadalajara Goiânia – GO CEP 74.423-400.

Parágrafo Único: A empresa não possui filias, porém poderá abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Ato Constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: A empresa tem o seguinte objeto:

COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MINIMERCADOS, MERCEARIA E ARMAZÉNS;

COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE EMBALAGENS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR;

COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA;

COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS;

COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA;

COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES;

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades no dia 02/06/2008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL: O capital é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), representado por uma quota de igual valor nominal, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da empresa é exercida pelo titular **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador.

Parágrafo Único: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa sem autorização do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL: O exercício coincidirá com o ano civil, anualmente em 31 de dezembro, será elaborado balanço geral e uma demonstração do resultado do exercício. Os lucros ou perdas apurados serão suportados pelo titular na proporção de suas cotas de capital, exceto se, havendo lucro, liberar ao patrimônio líquido da empresa, para posterior utilização, para aumento do capital.

CLÁUSULA OITAVA – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI: O titular **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**, declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O administrador **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**, declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**, terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO: Ocorrendo o falecimento do titular, a empresa não se dissolverá, levantar-se-á um balanço especial na data do falecimento e se convier aos herdeiros do titular, será lavrado novo ato de acordo com a legislação vigente para proceder as alterações necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar justo e acertado, assina o presente instrumento em 01 (uma) via, para registro na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG.

Goiânia - GO, 14 de maio de 2021

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMERCIAL MILENIO EIRELI - ME consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
00077407199	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2021 09:16 SOB N° 20215787838.
PROTOCOLO: 215787838 DE 25/05/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103652629. CNPJ DA SEDE: 09583781000169.
NIRE: 52600186477. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/05/2021.
COMERCIAL MILENIO EIRELI - ME

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
COMERCIAL MILENIO LTDA PARA
2 CLICK SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 09.583.781/0001-69**

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o número 000.774.071-99, RG nº 3902359 expedida pela DGPC-GO em 15/06/1996, natural de Goiânia – GO, nascido em 28/08/1983, filho Juarez Rodrigues da Cruz e Enivanda Costa da Silva, residente e domiciliado na Rua do Manganes, S/N, Quadra 148, Lote 09, Parque Oeste Industrial, Goiânia – Go, CEP 74.375-040,

Único sócio componente da sociedade limitada explora o ramo de Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearia e armazéns; Comércio varejista de produtos de embalagens, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio a varejo de peças e acessórios novos veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de gêneros alimentícios, sob o nome empresarial COMERCIAL MILENIO LTDA, inscrito no CNPJ 09.583.781/0001-69 e usa a expressão J L EMBALAGENS, com sede na Rua Itauçu, número 274, Quadra 03 Lote 04, Conjunto Guadalajara, Goiânia – Go, CEP 74.423-400, com Ato Constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, aos 28/05/2018 sob o NIRE 52.60018647-7 e no CNPJ sob número 09.583.781/0001-69. Resolve promover as alterações do referido Ato Constitutivo mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Altera-se o Nome Empresarial para: 2 CLICK SOLUÇÕES LTDA

CLÁUSULA SEGUNDA – Altera-se o nome a título de fantasia para: 2 CLICK

CLÁUSULA TERCEIRA – Altera-se o endereço da sede para: Rua SR-11, número 125, Quadra 2, Lote 45, Village Santa Rita, Goiânia – Goiás, CEP 74.395-003.

CLÁUSULA QUARTA – O capital que é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) divididos em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, permanece inalterado.

PARÁGRAFO 1º - Em consequência da alteração acima enunciada, o capital social continua inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, passando a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Leandro Rodrigues da Silva	100	78.800	78.800,00
TOTAL	100	78.800	78.800,00

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições que não foram expressamente alterados por este instrumento particular.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
2 CLICK SOLUÇÕES LTDA
CNPJ 09.583.781/0001-69

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o número 000.774.071-99, RG nº 3902659 expedida pela DGPC-GO em 15/06/1996, natural de Goiânia - GO, nascido em 28/08/1983, filho Juarez Rodrigues da Cruz e Enivanda Costa da Silva, residente e domiciliado na Rua do Manganes, S/N, Quadra 148, Lote 09, Parque Oeste Industrial, Goiânia – Go, CEP 74.375-040, constitui uma sociedade empresária limitada unipessoal, sob as seguintes cláusulas

Cláusula Primeira – A sociedade utiliza o nome empresarial: 2 CLICK SOLUÇÕES LTDA, o nome a título de fantasia 2 CLICK e o endereço da sede é na Rua sr-11, número 125, Quadra 2, Lote 45, Village Santa Rita, Goiânia – Goiás, CEP 74.395-003.

Parágrafo Primeiro: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional ou fora dele por decisão do titular.

Cláusula Segunda – O objeto social da sociedade é: Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearia e armazéns; Comércio varejista de produtos de embalagens, limpeza e conservação domiciliar; Comércio varejista de artigos de papelaria; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio a varejo de peças e acessórios novos veículos automotores; Representantes comerciais e agentes do comércio de gêneros alimentícios;

Cláusula Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 02/06/2008 e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quarta – O capital que é de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais) divididos em 78.800 (setenta e oito mil e oitocentos) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, pelo titular a saber:

PARÁGRAFO 1º - Em consequência da alteração acima enunciada, o capital social continua inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, passando a ser distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	%	QUOTAS	VALOR
Leandro Rodrigues da Silva	100	78.800	78.800,00
TOTAL	100	78.800	78.800,00

Parágrafo único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital social já integralizadas (artigo 1.052, CC/2002)

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, após terem sido oferecidas ao outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição das referidas quotas, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso, por escrito, do sócio disposto a ceder ou transferir suas quotas, poderá fazê-lo a terceiros, desde que os mesmos termos e condições oferecidos ao outro sócio, que se compromete a assinar todos os documentos necessários a efetivar a cessão e transferência das quotas formalizando a cessão com a alteração contratual pertinente, conforme artigos 1.056 e 1.057 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Único – Havendo transferência de titularidade da empresa para outra pessoa e mantido o objeto social como Atividade de Contabilidade, necessariamente o novo sócio deve ser profissionalmente habilitado dentro das normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Cláusula Sexta – A administração da sociedade será exercida pelo sócio: LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, acima qualificado que terá a representação ativa e passiva da empresa, em juízo ou fora dele, tendo para tanto o direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos receber e dar quitação, emitir e endossar duplicatas, constituir procuradores em nome da empresa para o bom desempenho das atividades sociais, podendo para tanto, sempre assinar isolada e indistintamente.

§ 1º - O sócio poderá fixar uma retirada mensal a título de pró-labore para o administrador da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sétima – Ao término de cada exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, o sócio procederá ao levantamento do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício após as deduções previstas em lei e no ato constitutivo da sociedade, à formação de reservas que forem consideradas como necessárias e os lucros ou prejuízos serão suportados pelo empresário na proporção das quotas do capital social que é possuidor.

Parágrafo Único – No curso dos quatro meses posteriores ao encerramento do exercício comercial, o empresário deliberará quanto às contas patrimoniais e do resultado econômico e poderá efetuar a distribuição dos resultados de cada exercício

Cláusula Oitava – Em caso de falecimento do sócio ou incapacidade superveniente comprovada, a empresa continuará com os herdeiros do falecido ou incapaz. Depois de concluído o inventário, no caso de falecimento, será feita alteração com a inclusão do herdeiro na empresa e, no caso de incapacidade, será indicado pela família um representante legal que ocupará a condição de titular.

Parágrafo Único – No caso de desinteresse por parte do herdeiro ou representante legal em continuar as atividades da empresa, os direitos serão apurados em balanço especial a que se refere o “caput” do presente, serão pagos em moeda corrente em 10(dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 30 (trinta) dias do levantamento do balanço especial e das demais nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Cláusula Nona – O sócio LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Conforme (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

Cláusula Décima – No caso de liquidação da empresa por interesse do sócio será nomeado um liquidante, o qual administrará a empresa durante o período de liquidação, prestando contas de seus atos.

Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia-Go, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Cláusula Décima Segunda - E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em uma via, que ficará arquivada junto a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, para que produza os efeitos legais.

Goiânia, 01 de dezembro de 2022.

Leandro Rodrigues da Silva
CPF 000.774.071-99



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa 2 CLICK SOLUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00077407199	LEANDRO RODRIGUES DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2023 14:36 SOB N° 20222159022.
PROTOCOLO: 222159022 DE 03/01/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300162701. CNPJ DA SEDE: 09583781000169.
NIRE: 52600186477. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/01/2023.
2 CLICK SOLUCOES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

CONTRATO SOCIAL**J L EMBALAGENS E LIMPEZA LTDA.**

JUAREZ RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, natural de Pontalina Go., nascido aos 04/12/1956, filho de José Rodrigues da Silveira e Magnólia Rodrigues de Jesus, Casado em regime de comunhão parcial, Empresário, portador da CI nº – 741.544 SSP/GO. e CPF – 154.991.031-00, residente na Rua DO MANGANÊS QD-148 LT-09 PARQUE OESTE INDUSTRIAL Goiânia Goiás CEP – 74375-040.

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, natural de Goiânia Go., nascido aos 28/08/1983, filho de Juarez Rodrigues da Cruz e Enivanda Costa da Silva Rodrigues, solteiro, Empresário, portador da CI nº 3902359 DGPC/GO e CPF-000.774.071-99, residente na Rua DO MANGANÊS QD-148 LT-09 PARQUE OESTE INDUSTRIAL Goiânia Goiás CEP – 74375-040. Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

I

A sociedade girará sob o nome empresarial = **J L EMBALAGENS E LIMPEZA LTDA.** e terá como nome de fantasia **J L EMBALAGENS.**

II

A sociedade terá sede e domicílio na Rua ITAUCU nº 274 QD-03 LT- 04 CONJ GUADALAJARA Goiânia Goiás CEP- 74423-400.

III

O objeto social será = **COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE FESTA, EMBALAGENS E LIMPEZA.** CNAE-4789-0/99.

IV

O capital social será de R\$ = 30.000,00 (trinta mil reais) divididos em 30 (trinta) quotas, no valor nominal de R\$ = 1.000,00 (um mil reais), cada , integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

A	Juarez Rodrigues da Cruz	24 – Quotas	R\$- 24.000,00	80 %
B	Leandro Rodrigues da Silva	6 – Quotas	R\$- 6.000,00	20 %
C	T O T A L	30 – Quotas	R\$- 30.000,00	100 %

V

A sociedade iniciará suas atividades em **02/06/2008** e seu prazo duração é indeterminado.

Juarez Rodrigues da Cruz *Leandro Rodrigues da Silva*

CONTRATO SOCIAL

J L EMBALAGENS E LIMPEZA LTDA.

VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII

A administração da sociedade caberá ao sócio, JUAREZ RODRIGUES DA CRUZ, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, o qual assinara isoladamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

IX

Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

X

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de "pro-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.

XII

Falecendo ou interditada qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Juarez Rodrigues da Cruz + Leandro Rodrigues do Silva

CONTRATO SOCIAL

J L EMBALAGENS E LIMPEZA LTDA.

XIII

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da Lei, de que não esta(o) impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV

Fica eleito o foro de Goiânia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Goiânia, 26 de Maio de 2008.



Juarez Rodrigues da Cruz
JUAREZ RODRIGUES DA CRUZ
SÓCIO ADMINISTRADOR



x *Leandro Rodrigues da Silva*
LEANDRO RODRIGUES DA SILVA
SÓCIO QUOTISTA



1ª ALTERAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA

COMERCIAL MILENIO EIRELI – ME

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 28/08/1.983, portador da Cédula de Identidade nº 3902659, expedida pela DGPC – GO., e do C.P.F. nº 000.774.071-99, filho de Juarez Rodrigues da Cruz e de Enivanda Costa da Silva Rodrigues, residente e domiciliado na Rua do manganês s/nº Qd. 148 Lt. 09 Parque Oeste Industrial Goiânia – GO., CEP 74.375-040, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **COMERCIAL MILENIO EIRELI – ME**, com sede na Rua Itauçu nº 274 Qd. 03 Lt. 04 Conjunto Guadalajara Goiânia – GO., CEP 74.423-400, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52 6 0018647 7 em 28/05/2.008, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 09.583781/0001-69, resolve alterar o seu Ato Constitutivo mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo comercial **que era** 4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE FESTA, EMBALAGENS E LIMPEZA, **passa a ser** :

Comércio varejista de artigos de armarinho, papelaria, produtos de festa embalagens e limpeza, ferragens e ferramentas, produtos alimentícios em geral, produtos saneantes domissanitários, doces, balas e bombons, material elétrico, tintas e materiais para pintura, lubrificantes, peças e acessórios novos para veículos automotores e motocicletas e motonetas, artigos médicos e ortopédicos, equipamentos e suprimento de informática, representação comercial e agentes do comércio de mercadorias.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas não alcançadas por este instrumento permanecem inalteradas e em pleno vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Ato Constitutivo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E TÍTULO DE ESTABELECIMENTO: A empresa girará sob o nome empresarial de: **COMERCIAL MILENIO EIRELI - ME**, e terá por título de estabelecimento: **“J L EMBALAGENS”**.

Leandro
x

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS: A empresa tem sede na Rua Itauçu nº 274 Qd. 03 Lt. 04 Conjunto Guadalajara Goiânia – GO., CEP 74.423-400, podendo abrir filiais em toda parte do território nacional mediante alteração do ato constitutivo pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL: O capital será de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA – OBJETO: A empresa tem por objeto:

Comércio varejista de artigos de armarinho, papelaria, produtos de festa embalagens e limpeza, ferragens e ferramentas, produtos alimentícios, produtos saneantes domissanitários, doces, balas e bombons, material elétrico, tintas e materiais para pintura, lubrificantes, peças e acessórios novos para veículos automotores e motocicletas e motonetas, artigos médicos e ortopédicos, equipamentos e suprimento de informática, representação comercial e agentes do comércio de mercadorias.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO: A empresa iniciou suas atividades em 02/06/2.008, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO: A administração da empresa será exercida pelo titular **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**, com poderes e atribuições de administrador.

Parágrafo único: O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE: O titular **LEANDRO RODRIGUES DA SILVA**, tem direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, podendo ser alterada mediante alteração de ato constitutivo, a mesma será debitada na conta de despesas administrativas da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO: Ocorrendo o falecimento da titular, a empresa não se dissolverá, Levantar-se-á um balanço especial na data do falecimento e se convier aos herdeiros da titular, será lavrado novo ato de acordo com a legislação vigente para proceder as alterações necessárias.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DO TITULAR: O titular Declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.



X
Leandro

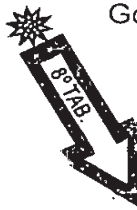
CLÁUSULA DÉCIMA- DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OMISSÕES: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente Ato Constitutivo serão supridas ou resolvidas com base na Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

Fica eleito o foro de Goiânia – GO., para dirimir quaisquer ações fundadas no presente Ato Constitutivo, renunciando-se a qualquer outra, por mais especial que seja.

Goiânia – GO., 24 de junho de 2.015.



x Leandro Rodrigues da Silva

LEANDRO RODRIGUES DA SILVA

Titular





Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de LEANDRO ROBERTO JESUS DA SILVA, pessoa por mim devidamente identificada, por haver sido oposta em 07/07/2015, por meio do que consta no dia 25/06/2015, a seguinte expressão: **TESTE** da Verdade. O signatário é o Sr. JESUS LEANDRO ROBERTO, empresário e escrevente.



Certifico que este documento da empresa COMERCIAL MILENIO EIRELI - ME, Nire: 52 60018647-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/107425-9 e o código de segurança 5gYeH. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2015 15:38:05 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.